



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 10713/18

Órgão: IPMJP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Assunto: Aposentadoria voluntária com proventos integrais

Decisão: Assinação de prazo. Envio de documentação. Retificação do Ato Aposentatório.

RESOLUÇÃO RC1 – TC - 00059/22

RELATÓRIO

O Processo TC-10713/18 trata da apreciação da legalidade da concessão de Aposentadoria voluntária com proventos integrais do Senhor ANTONIO EUFLAZINO BARROS, servidor que ocupava o cargo de Guarda Municipal Suplementar, lotado na SUGAM, Matrícula nº 12.372-2.

A Auditoria, preliminarmente (fls. 46/58), entendeu se fazer necessária a citação da autoridade responsável, o então Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para adoção de providências apontadas no relatório.

Devidamente citado a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 43946/21.

Ao analisar a documentação anexada, a Auditoria entendeu ser necessária nova notificação da autoridade previdenciária, para atender as solicitações apontadas no relatório fls. 75/78.

Devidamente citado a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 21176/22.

Ao analisar o documento a Auditoria entendeu, necessária a baixa de resolução, para assinação de prazo ao gestor, para que o mesmo pudesse atender as solicitações feitas no relatório de fls. 94/98.

Chamado a se manifestar o Ministério Público, junto ao Tribunal da lavra do Procurador-Geral BRADSON TIBÉRIO LUNA MACEDO, por meio do Parecer nº 01198/22, pugnou pela baixa de Resolução, com assinação de prazo, para fins da retificação o ato concessório, com a correção do cargo ocupado pelo servidor quando da aposentação (guarda Municipal Suplementar) e dos reflexos daí decorrentes.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor do IPMJP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, para adotar as medidas sugeridas pelo representante do Ministério Público de Contas, enviando a esta Corte para análise, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor do IPMJP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, adotar as medidas sugeridas pelo representante do Ministério Público de Contas, enviando a esta Corte para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 07 de julho de 2022

Assinado 12 de Julho de 2022 às 08:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Julho de 2022 às 11:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO

Assinado 12 de Julho de 2022 às 08:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Julho de 2022 às 15:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO